



Mensagem nº 14/2026

Processo nº 29135

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de tramitação: Normal

Data de Conclusão à Procuradoria: 31/03/2026

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito solicita aprovação do Colendo Plenário para Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal Conviver, destinado à promoção da convivência, socialização e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.”*. Constan dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- ID 99626 (pdf, 5 páginas);
- ID 99838 (pdf, 1 página);
- ID 99839 (pdf, 1 página);
- ID 99845 (pdf, 5 páginas);

PARECER

O Projeto de Lei Municipal que institui o Programa "Conviver" em Sapucaia do Sul apresenta uma estrutura jurídica que caracteriza-se materialmente como um ato de gestão administrativa, eis que o conteúdo da proposta pormenoriza a execução de serviços públicos inseridos na rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a organização de atribuições de secretarias, matérias que o Chefe do Executivo já possui competência originária para disciplinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

No aspecto fiscal, as disposições constantes do Artigo 10 do projeto de lei, que estabelecem que as despesas correrão por conta de "dotações orçamentárias próprias", permite inferir de que não há, no momento da criação da lei, a instituição de um novo gasto público que desequilibre a equação fiscal. Entretanto, a opção pela institucionalização do Programa Conviver mediante lei municipal carrega a presunção jurídica de perenidade da política pública, distanciando-a da natureza transitória de uma ação governamental vinculada aos orçamentos vigentes e confirmando a intenção expressa de garantir sua continuidade no futuro. Ao consolidar o programa desse modo, projetando sua execução para exercícios financeiros posteriores, materializa-se tecnicamente uma despesa obrigatória de caráter continuado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, ainda que o projeto preveja o uso de dotações orçamentárias já existentes, o vínculo legal permanente criado pela norma municipal impõe a necessidade de apresentação do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária. A competente declaração foi anexada (doc. 99838), instruída com as disponibilidades orçamentárias para atender às despesas criadas com a edição da Lei (doc. 99845), restando, portanto atendidos os requisitos da LRF.

Adentrando ao trâmite do processo legislativo, a matéria em deliberação não está sujeita a requisito específico de quorum para aprovação, podendo ser aprovada por maioria simples.

Art. 52 As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (...) § 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.

Finalmente, registramos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

#) COMISSÃO#, por competência específica, eis que a proposição envolve #matéria.

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: (...) IV - proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

c) SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE, por competência específica, eis que a proposição envolve políticas públicas destinadas ao idoso e assistência social:

Art. 79- (...) § 2º- À Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre desportos e assuntos relacionados com saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, criança, adolescente, **idoso e assistência** e Previdência social em geral. (Modificado pela Resolução Plenária nº 404, de 14 de março de 2006)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela **viabilidade de tramitação**. Como de praxe, assinalamos que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 1 de abril de 2026

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257